

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.418-B, DE 2004

Acrescenta parágrafo ao art. 10 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, determinando que o delegado de polícia comunicará à vítima a remessa dos autos de inquérito policial ao juiz competente, bem como informará o prazo previsto para oferecimento da denúncia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei determina que o delegado de polícia comunicará à vítima a remessa dos autos de inquérito policial ao juiz competente, bem como informará o prazo previsto para o oferecimento da denúncia.

Art. 2º O art. 10 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal - passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 10.

.....

§ 4º O delegado de polícia comunicará à vítima, ou ao seu representante legal, a remessa dos autos do inquérito policial ao juiz competente, bem como informará o prazo previsto para o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

Deputado INALDO LEITÃO
Relator